

Alternativas	Forma de implementação	Faixa salarial	Opções	Benefício Emergencial pago pelo Governo
Redução de salário e jornada de trabalho: até 90 dias	Acordo individual (enviado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias)	Até R\$ 3.135,00 e acima de R\$ 12.202,12 com diploma universitário	Redução salarial de 25%, 50% ou 70%	25%, 50% ou 70% do valor do seguro desemprego
		Entre R\$ 3.135,00 e R\$ 12.202,12, ou salário superior sem diploma universitário	Redução salarial de 25%	25% do valor do seguro desemprego
	Negociação coletiva (acordo ou convenção coletiva)	Todas as faixas salariais	Qualquer redução diferente das reduções mencionadas acima	(i) Redução inferior a 25%: sem benefício (ii) Redução entre 25% e 49%: 25% do valor do seguro desemprego (iii) Redução entre 50% e 69%: 50% do valor do seguro desemprego (iv) Redução acima de 70%: 70% do valor do seguro desemprego
Suspensão temporária de contrato de trabalho: até 60 dias	Acordo individual (enviado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias)	Até R\$ 3.135,00 e acima de R\$ 12.202,12 com diploma universitário	(i) empresas com receita bruta em 2019 de até R\$ 4.800.000,00: 100% do valor do seguro-desemprego (ii) demais empresas: 70% do valor do seguro-desemprego. Neste caso a empresa deve conceder ajuda compensatória de 30% do valor do salário do empregado	
	Negociação coletiva (acordo ou convenção coletiva)	Demais faixas salariais		

Notas:

- Valor máximo atual do seguro desemprego: R\$ 1.813,03.
- Empresas devem comunicar o Ministério da Economia e o sindicato dos empregados em até 10 dias contatos da data da celebração dos acordos.
- Ajuda compensatória não tem natureza salarial. Pode ser concedida pelo empregador em todas as alternativas, mas é apenas obrigatória na forma indicada no quadro acima.
- Estabilidade dos empregados: enquanto durar a redução salarial ou suspensão do contrato e após, por igual período.
- Dispensa sem justa causa durante o período de estabilidade resultará em pagamento de verbas rescisórias obrigatórias + indenização estabelecida na MP 936.
- É possível adotar as duas medidas de forma sucessiva desde que observado o limite de 90 dias.

